

FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº 812798/08
 GEDAM
 VISTO: *ge*

190
 FL 127
 Parecer Técnico GEDAM 048/2008
 Processo COPAM 00318/2004/005/2004
 DNPM 800.846/1976
 Fase DNPM: Requerimento de Lavra

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: CBE – Companhia Brasileira de Equipamento			
Empreendimento: CBE – Companhia Brasileira de Equipamento			
Atividade	Lavra a céu aberto com beneficiamento de calcário	DN	Código
Endereço	Fazenda Amargoso	74/04	A-02-05-4
Município	Pains	Classe	3
Referência	Adendo ao Parecer Técnico PT 072/2007 - LP	Porte	G
		Validade: 4 anos	

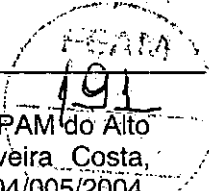
A empresa **CBE – Companhia Brasileira de Equipamento** solicitou a **Licença Prévia (LP)** para o seu empreendimento de extração de calcário em uma área de 191,75ha, cuja intervenção será na porção S-SW da poligonal, perfazendo 90ha. A área denominada área MG – 55, requerida ao DNPM pelo processo 800.846/1976, está situada no local conhecido como Fazenda Amargoso, município de Pains

O processo foi instruído com EIA/RIMA de responsabilidade da empresa AMMA Consultoria e Serviços Ltda., que, após análise e vistorias de campo, realizadas por técnicos da FEAM, foi complementado por novos estudos espeleológicos, considerando o Termo de Referência FEAM/IBAMA (2005).

A área objeto deste licenciamento está inserida na porção oeste da Província Cárstica Arcos-Pains-Doresópolis, sendo, basicamente, constituída por afloramentos calcários e por colinas arredondadas de cristas suaves, típicas de rochas pelíticas, recobertas por pastagens. Os maciços calcários encontram-se cobertos por remanescentes significativos da "Mata de Pains" (Floresta Estacional Semidecidual e Decidual). No entorno desses maciços ocorrem dolinas e sumidouros.

Após análise do EIA/RIMA, vistorias de campo e solicitação de informações complementares foi, então, elaborado o parecer técnico PT 072/2007, recomendando a concessão da LP, desde que fossem cumpridos os 4 (quatro) condicionantes. Após análise e parecer jurídico da FEAM, também favorável à concessão da LP, o PT 072/2007 foi encaminhado à Unidade Regional do COPAM Alto São Francisco para análise e julgamento.

Autoras: Selma Lopes Cabateiro – MASP 453 783-3	Assinaturas: <i>Selma Lopes Cabateiro</i>
Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro – MASP 597349-0	Data: 03/12/08
De acordo: Caio Márcio Benício Rocha - MASP 1043753-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico as Atividades Minerárias.	Assinatura: <i>Caio Márcio Benício Rocha</i> Data: 03/12/08
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> Data: 05/12/08



Em 24/03/2008, realizou-se a 39ª Reunião Ordinária da Unidade Regional do COPAM do Alto São Francisco, em Lagoa da Prata, na qual o conselheiro Dirceu de Oliveira Costa, representante do CODEMA, solicitou vistas ao processo PA COPAM 0318/2004/005/2004, alegando como justificativa "que o empreendimento fica a 1350 metros do perímetro urbano de Pains e do Parque Natural Municipal Dona Ziza, distancia esta considerada muito pequena para implantação de atividades desta natureza."

Em 26/03/2008 foi realizada uma vistoria na área a ser licenciada com o principal objetivo de dar subsídios à análise do processo acima referido. Participaram desta vistoria de campo o sr. conselheiro Dirceu de Oliveira Costa, a estagiária do GESCOM - Programa de Gestão de Conflitos Relacionados à Mineração, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente), Lívia Goulart, ambos acompanhados pelo representante do empreendimento sr. Edson Falcão e por seu consultor sr. Edson Esteves.

Segundo consta do relatório encaminhado pelo sr. conselheiro Dirceu de Oliveira Costa em 31/03/2008 (fls 90 e 91) seria necessário, ainda, uma análise mais detalhada do EIA/RIMA, comunicando, então, "a impossibilidade de apresentar um relatório sem uma análise conscienciosa e responsável do EIA/Rima, tendo em vista as particularidades do local pleiteado". O conselheiro informou, também, que o mapa apresentado na vistoria de campo era "subjetivo e insuficiente para elaboração de um relatório conclusivo.". Sendo assim, solicitou, em seguida, os documentos de EIA/RIMA para análise.

Na 40ª Reunião Ordinária da Unidade Regional do COPAM do Alto São Francisco, realizada em Itaúna, em 17/04/08, o conselheiro Dirceu de Oliveira Costa pede, mais uma vez, vistas ao processo PA COPAM 0318/2004/005/2004, alegando que este foi colocado à sua disposição, mas o EIA/RIMA não constava dos documentos do processo por ora solicitado. Sendo assim, após ofício encaminhado à SUPRAM Alto São Francisco e FEAM, o EIA/RIMA é disponibilizado ao sr. Conselheiro.

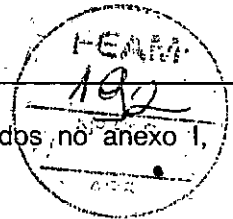
Em 05/05/08 é encaminhado à SUPRAM Alto São Francisco e acostado ao processo em análise (fls 100 a104), o relatório de vistas do sr. Conselheiro que "após análise do processo, realização de visita in-loco entre outras informações, conclui-se que: ... com a série de limitações apresentadas anteriormente e tendo em vista que a CBE é detentora de vários polígonos (substância calcário) na região de Pains, o que lhe dá alternativas locais. O CODEMA de Pains é pelo indeferimento do processo uma vez que os impactos negativos resultantes das atividades de mineração no local serão certamente bem maiores que os positivos."

Em 12/05/08 é enviado pelo empreendedor e acostado ao processo, documento referente ao novo pit de lavra para análise.

Em 15/05/2008 realizou-se a 41ª Reunião Ordinária da Unidade Regional do COPAM do Alto São Francisco, em Carmópolis de Minas, na qual o processo PA COPAM 0318/2004/005/2004 é baixado em diligência "para manifestação da FEAM com relação à pedido da empresa de alteração das áreas de lavra."

Diante do acima exposto, a equipe técnica do órgão ambiental, considerando a análise do EIA/RIMA, as diversas vistorias de campo à área pleiteada e a proposta de alteração do pit de lavra, que ficará restrita à porção leste da poligonal, o que minimizará e restringirá, assim, os impactos ambientais inerentes à atividade de mineração, opina de maneira favorável ao pedido de Licença Prévia (LP), solicitado pela **CBE - Companhia Brasileira de**

feam



Equipamento, desde que sejam cumpridos os condicionantes apresentados no anexo 1, acrescidos dos condicionantes de n^{os} 5 (cinco) e 6 (seis).

Sendo assim, pede-se o envio deste parecer técnico à Procuradoria da FEAM e posterior encaminhamento do mesmo à URC Alto São Francisco para análise e julgamento.

ANEXO I

Empreendedor: CBE – Companhia Brasileira de Equipamento					
Empreendimento: CBE – Companhia Brasileira de Equipamento		DN	Código	Classe	Porte
Atividade Lavra a céu aberto com beneficiamento de calcário		74/04	A-02-05-4	3	G
Endereço: Fazenda Amargoso					
Município: Pains					
Referência: Adendo ao Parecer Técnico PT 072/2007 - LP				Validade: 4 anos	

No	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Demarcar com marcos físicos e enviar os respectivos memoriais descritivos das áreas de preservação propostas pelos estudos espeleológicos, arqueológicos e biológicos à SUPRAM Alto São Francisco.	Na formalização da LI
2	Apresentar a Anuência do IBAMA para intervenção em Áreas Cársticas.	Na formalização da LI
3	Apresentar proposta de compensação ambiental/medida compensatória ao IEF, relativo à implantação de atividade impactante. A compensação acordada entre empreendedor e IEF deverá ser apresentada à SUPRAM Alto São Francisco.	Na formalização da LI
4	Apresentar o pit final de lavra dos maciços contemplados pela LP, considerando as áreas de preservação propostas pelos estudos.	Na formalização da LI
5	Realizar e apresentar estudos hidrogeológicos de detalhe que servirão de subsídio para a proteção e/ou preservação de quaisquer corpos d'água existentes na área em análise.	1 (um) ano após a concessão desta licença
6	Executar e manter sistemas de proteção aos ribeirões, córregos, dolinas, sumidouros e surgências, visando prevenir o assoreamento e a contaminação dos cursos de água (superficial e subterrânea).	Durante a validade desta licença

Rubrica das Autoras

Parecer Técnico GEDAM 048/2008
Processo COPAM 00318/2004/005/2004

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 9146-4/2004	193
Divisão: Pro. Fum	FL. 75
Mat. _____	Visado _____

CONSELHO ESTADUAL DE POL.

PROCESSO Nº 00318/2004/005/2004

INTERESSADO: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO.

REF: ADENDO

CONTROLE PROCESSUAL

A Unidade Regional do COPAM do Alto São Francisco em julgamento na reunião realizada de 24-03-2008 concedeu vista do processo ao representante do CODEMA - Conselheiro da unidade que posteriormente renovou pedido de vista. Baixado e cumprida diligência do processo, retorna os autos a nova apreciação e julgamento do pedido de licença requerida acompanhada da proposta de novo pit de lavra.

O Adendo elaborado ao Parecer Técnico manifesta favorável ao pedido de Licença Prévia solicitado pela CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, condicionada ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I, pelo prazo de validade de 4 anos.

Cabe enfatizar, por necessário, a existência de controle processual de fls.75.

Considerando o disposto no Parecer Técnico, sugerimos a concessão da **Licença PRÉVIA**, condicionada ao cumprimento do Anexo I, **pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, pela UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM